
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 789

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Desporto – CMD e dá outras providências correlatas.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desporto – CMD, Órgão Consultivo e deliberativo, vinculado à **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo** de caráter permanente, com a finalidade de formular políticas públicas e implantar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no município.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Desporto– CMD:
I – Definir a política de incentivo ao desporto e lazer no âmbito do município;

II – Promover e coordenar a realização de competições regulares no âmbito do município, ou de caráter regional, de forma a incentivar a prática de esportes;

III – Promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto de conselho;

IV – Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos e de lazer;

V – Incentivar e apoiar o desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer para a terceira idade;

VI – Elaborar e aprovar seu próprio Regimento interno;

VII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, o desempenho dos programas e projetos aprovados nas áreas de esporte e lazer;

VIII – Estabelecer as prioridades e deliberar sobre o Orçamento destinado as políticas de esporte e lazer, bem como, fiscalizar a sua aplicação;

IX – Desenvolver estudos, projetos debates e pesquisas relativas a situação do esporte e lazer no município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desporto será constituído de 12 (doze) membros efetivos a saber:

I – 04 – (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

III – 03 (três) representantes de entidades ligadas ao esporte;

IV – 03 (três) representantes de entidades comunitárias.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representativa.

§2º - O exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes serão indicados pelas categorias de que trata o art. 3º, através de plenárias amplamente convocadas para este fim, e nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias do ato de escolha.

Parágrafo Único – Os membros do CMD poderão ser substituídos mediante indicação, apresentada à diretoria executiva do CMD.

Art. 5º, O mandato dos membros do CMD será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mesmo período.

Parágrafo Único – Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de

conformidade com o art. 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 6º - Cabe ao Conselho Municipal de Desporto eleger uma Diretoria Executiva composta de 03(três) membros assim discriminados:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral.

Art. 7º - Compete a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Desporto:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMD;

II – Cumprir e encaminhar as deliberações tomadas pelo CMD na forma que dispuser o Regimento Interno;

III – Delegar tarefas a membros do Conselho quando julgar conveniente.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Desporto é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 9º - O CMD terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio obedecendo às seguintes normas;

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – O CMD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Caberá à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo colocar à disposição do CMD toda a estrutura necessária à consecução de seus objetivos e a realização das atividades propostas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará,
aos 12 dias de julho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:D7270400

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 13/07/2021. Edição 2741

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>